

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014-SMS-1/CONTRATOS
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014/SMS**

PROCESSO Nº: 2013-0.326.557-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE -
FIOTEC

INTERVENIENTE

TÉCNICO: CESTEJ/ENSP/FIOCRUZ

OBJETO: MINISTRAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
À DISTÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
E ECOLOGIA HUMANA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.237.915,31

NOTA DE EMPENHO Nº: 8657/2014 no valor de R\$ 866.540,72 e
8673/2014 no valor de R\$ 247.583,06

DOTAÇÃO: 8410.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.02

Aos 04 dias do mês de Setembro do ano de **2014**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sediada à Avenida Brasil, n.º 4036, 10º Andar, Salas 1013 a 1016, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.385.669/0001-74, representada por **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, brasileiro, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade n.º 04.395.631-7, DETRAN/RJ e do CPF n.º 603.466.717-87, denominada







CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, consoante **despacho autorizatório** exarado às fls. 249 do processo administrativo nº 2013-0.326.557-1, publicado no DOC/SP de **29/01/2014** – **página 53**, fundamentado pelo artigo 25, 'caput', da Lei federal 8666/93 na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio à execução da **REALIZAÇÃO DE CURSO À DISTÂNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA, DESTINADO A 260 (DUZENTOS E SESSENTA) PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a ser executado pela Interveniante Técnica, conforme descrito no Processo n.º 2013-0.326.557-1, bem como proposta apresentada no mesmo processo de Inexigibilidade de Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do curso, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 1.237.915,31** (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e quinze reais e trinta e um centavos).
- 2.2. O pagamento do valor acima será efetuado pelo **CONTRATANTE** em 3 **parcelas** na seguinte forma:
 - **1ª Parcela:** mes 1 - no valor de **R\$ 866.540,72** (Oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) antes da realização do **primeiro** encontro presencial;
 - **2ª Parcela:** mes 09 - no valor de **R\$ 247.583,06** (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos) antes da realização do **segundo** encontro presencial; e
 - **3ª Parcela:** mes 18 - no valor de **R\$ 123.791,53** (Cento e vinte e três mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) antes da realização do **terceiro** encontro presencial.
- 2.3. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato nem na hipótese de prorrogação contratual.
- 2.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, da nota fiscal ou da nota fiscal fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATADA**.







- 2.4.1. Caso venha à ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 2.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou da nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados, conforme determina a Portaria 71/97-SF, bem como dos comprovantes de regularização fiscal atualizados, como determina o decreto nº 44.279, cap. VIII, art. 38 ao 40.
- 2.6. O **CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto)**. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades: Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.
- 2.6.1. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **BANCO DO BRASIL**

Número da Agência Bancária: **2234-9**

Número da Conta Corrente: **94.224-8**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá dar apoio à execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma prevista no **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2013-0.326.557-1, conforme proposta apresentada por Ela.**
- 3.2. A execução do objeto se dará no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, respeitando-se o cronograma de atividades contido no Projeto Básico que integra o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 2013-0.326.557-1.**
- 3.3. O prazo de vigência e validade do presente contrato é de **26 (vinte e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo, se necessário for, e de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 4.1.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados.
- 4.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 4.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A **CONTRATADA** é responsável pela parte administrativa e operacional do projeto, sendo a CESTE/ENSP/FIOCRUZ, Interveniente Executora, responsável pelos danos ou prejuízos que eventualmente causem a terceiros, em decorrência da execução dos os serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.
- 5.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral no tocante ao apoio administrativo e operacional ao projeto, sendo de responsabilidade exclusiva da Interveniente Executora, a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 5.3. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:
- 5.3.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.3.2. As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL/DIREITOS AUTORAIS QUANDO A ENSP FOR A TITULAR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A propriedade intelectual dos materiais didáticos criados para a execução do presente contrato é da interveniente CESTEH/ENSP/FIOCRUZ.
- 6.2. Na condição de titular dos direitos patrimoniais poderá a Interveniente CESTEH/ENSP/FIOCRUZ dispor livremente dos materiais didáticos criados, por si ou por terceiros autorizados por esta, devendo, obrigatoriamente, disponibilizá-lo em seu repositório institucional digital de acesso aberto, não cabendo remuneração a qualquer título, em qualquer tempo, à contratante.
- 6.3. As questões relativas a direito autoral e propriedade intelectual serão reguladas, no que couber, por meio de termo aditivo, previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATANTE** por meio de indicação da **INTERVENIENTE EXECUTORA** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

- 9.1. Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES

- 10.1. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **8410.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.02**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será rejeitado, pelo **CONTRATANTE**, o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no Processo n.º **2013-0.326.557-1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** exibiu neste ato a Guia de Arrecadação - DAMSP no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

12.2. Fica eleito, para dirimir as questões surgidas no cumprimento deste contrato, o Foro da Comarca de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

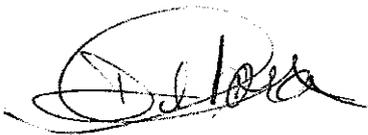

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Diretora da Divisão Administrativa
CONTRATANTE


MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
EM SAÚDE – FIOTEC
Diretor Executivo

CONTRATADA
Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87

TESTEMUNHAS:


Cristiane Pereira
RF 795.191.4


Dênzora Chiavone
RF 612.256.6